Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO VI - Nº. 862- Natal/RN, QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Eduardo Nunes Alves
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 5.710 , DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal do Natal, conforme explicitado nos anexos, que fazem parte desta Lei.

§ 1º. Os cargos a que se refere o caput deste artigo, vagos e ocupados, integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Natal.

§ 2º. O regime jurídico dos Cargos do PCCR é o instituído pelo Art. 76 da Lei Orgânica do Município do Natal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. A Gestão dos Cargos do PCCR tem por finalidade precípua:

I – determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II – estabelecer normas de enquadramento, progressão, promoção e readaptação do pessoal;

III – fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e salários.

CAPÍTULO III

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 3º. Para efeito deste Plano, adotam-se as seguintes definições:

I – Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um servidor público, criado por Lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo erário.

II – Função Pública: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á automaticamente quando vagar.

III – Classe: é o conjunto de cargos ou funções de idêntica natureza funcional e semelhante no que se refere aos fatores capacidade e responsabilidade;

IV – Carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza e com atribuições de idêntico nível de complexidade escalonadas segundo a hierarquia dos serviços;

V – Referência: é a indicação do nível de salário integrante da faixa de vencimentos, estabelecido dentro da classe e atribuído ao servidor;

VI – Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade de atribuições e de responsabilidades;

VII – Grupo Ocupacional: é o conjunto de categorias que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins referente à natureza do trabalho ou ramo de conhecimento:

VIII – Cargo de Provimento em Comissão: é o conjunto de atribuições e responsabilidades envolvendo atividades de direção, gerências, chefias, assessoramentos e assistência intermediária e caracterizando-se o seu provimento pela dependência da confiança pessoal;

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal do Natal, necessário em quantidade e qualidade para assegurar eficaz cumprimento de suas funções e objetivos institucionais.

Parágrafo Único. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Natal é composto pelos cargos de provimento efetivo, listado no Anexo I, com seus respectivos quantitativos, e cargos de provimento em comissão, listado no Anexo II, com o seus respectivos quantitativos.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal constituir-se-á de Parte Permanente, Parte Especial e Parte Temporária.

§ 1º. Parte Permanente – compreende cargos efetivos de carreira.

§ 2º. Parte Especial – compreende as funções e os cargos a serem extintos por ocasião de vacância.

§ 3º. Parte Temporária – compreende as funções e os cargos em comissão.

CAPITULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 6º. O desenvolvimento do servidor na carreira, que se dará por progressão funcional, que é o avanço de uma referência para outra na tabela de vencimentos dentro do mesmo cargo, poderá ser por merecimento e/ou por conhecimento, dentro do quadro estruturado na forma desta Lei.

Art. 7º. Não será concedida progressão a servidor:

I – em estágio probatório com menos de três anos de serviço na Câmara;

II – que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra;

III – que tenha incorporado o valor integral de símbolo de cargo de provimento em comissão; ou;

IV – inativo.

Art. 8º. A progressão funcional do servidor na carreira será vertical e/ou horizontal:

§ 1º. Progressão vertical é a movimentação do servidor de uma classe para a seguinte dentro do mesmo cargo, decorrente da antigüidade dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

§ 2º. Progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando-se os critérios de qualificação profissional e avaliação de desempenho, no limite máximo de uma referência segundo critérios estabelecidos na resolução que vier a regulamentar esta Lei.

§ 3º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo, não se computará para efeito de que trata o parágrafo 1º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

§ 4º. A contagem do tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 5º. Fica assegurada ao servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a contagem do tempo de serviço ocupado no cargo para fins de progressão por merecimento, e/ou por conhecimento no seu cargo efetivo nos termos desta Lei, que se dará de conformidade com Resolução da Mesa Diretora.

Art. 9º. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de carreira transformados por Resolução da Mesa Diretora, decorrerá quando da regulamentação do quadro de correlação, de igual forma, a sua adequação nas referências em função da verificação do tempo de serviço.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 10. Fica estabelecida a concessão de uma referencia a cada três anos aos servidores, que deverá ser efetivada no mês de dezembro, mediante ato da Presidência, para viger a partir de 1o de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que, no período aquisitivo:

I - não tenha atingido pontuação mínima na avaliação de desempenho, conforme regulamentação específica; ou

II – tenha sofrido penas disciplinares de advertência.

§ 2º. Ao servidor cedido será aplicada avaliação semestral, mediante instrumento fornecido pela Câmara, a contar da data da cessão, e, em sendo finda esta em tempo menor, relativa a este período.

§ 3º. A Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, a ser instituída por meio de ato da Mesa Diretora, será responsável pela análise e apresentação de parecer para a concessão desta progressão, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º. Ao servidor que estiver ocupando cargo em comissão será concedida progressão por merecimento de uma referência no cargo de carreira, quando da sua avaliação.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

Art. 11º. A progressão por conhecimento é a passagem de uma referência para outra, que visa à valorização da qualificação profissional, será concedida da seguinte forma, conforme Anexo IV:

I – avanço de uma referência quando o servidor apresentar diploma de conclusão do ensino médio, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

II – avanço de uma referência quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo; e

III – avanço de uma referência quando o servidor apresentar certificado de conclusão de

especialização correlato às atividades da Câmara, com carga horária igual ou superior a 360 horas, desde que autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 12º. O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, a ser instituída por meio de ato próprio, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§ 1º. O servidor cedido poderá requerer progressão por conhecimento a qualquer tempo.

§ 2º. Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.

Art. 13º. A correlação entre os cursos e as áreas de atividades da Câmara e os critérios para a participação de treinamentos serão definidos pelo Plano de Capacitação de Pessoal autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 14º. Os cursos constantes do Art. 11 serão considerados o observando o seguinte:

I – cursos do ensino médio ou do ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II – cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação; e

§ 1º. Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentá-lo no prazo de noventa dias.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por noventa dias mediante requerimento do servidor.

§ 3º. Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá devolver os valores recebidos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15º. A Avaliação de Desempenho será realizada com base na atuação dos servidores considerados entre si, a cada período de 06 (seis) meses, de acordo com os fatores constantes da ficha cujo modelo constitui o Anexo V.

§ 1º. A classificação final será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos na escala de 01 (um) a 10 (dez) para cada fator, até o mínimo de 126 (cento e vinte e seis) pontos.

§ 2º. Para os fins deste artigo, os pontos serão registrados pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, em relação a cada servidor, de acordo com as informações fornecidas quadrimestralmente pelos dirigentes das unidades sobre o pessoal a seu serviço.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 16º. O vencimento é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecidos de acordo com a referência salarial e fixados na presente Lei.

Art. 17º. Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento e outras vantagens incorporadas ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 18º. O vencimento dos cargos integrantes das carreiras encontra-se hierarquizado em referências de ordem crescente, de acordo com cada classe, observando-se as respectivas tabelas salariais.

Art. 19º. Nenhum servidor da Câmara Municipal do Natal poderá perceber vencimento superior ao estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 20º. A remuneração do servidor não sofrerá descontos além dos previstos em Lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal, nem será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto o caso de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

§ 1º. O servidor em débito com a Fazenda Pública Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-la.

§ 2º. Quando o débito é originado de comprovada má fé, o servidor deve quitá-lo em 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º. A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo implicará em sua inscrição na Divida Ativa do Município.

Art. 21º. Mediante autorização escrita do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no limite de 30% (trinta por cento) a favor de terceiros, ficando ainda a critério do Chefe de Divisão de Recursos Humanos, após ouvir o Diretor Geral.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 22º. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, os servidores poderão fazer jus às seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação pelo exercício da função;

II – adicional pela prestação de serviços extraordinários;

III – adicional noturno;

IV - adicional por tempo de serviço;

VI – adicional de insalubridade;

VI – adicional de periculosidade;

VII – adicional de férias;

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, a vantagem de que trata esta seção será calculada sobre o vencimento a este atribuído, se a opção manifestada pelo beneficiário for pela percepção do valor integral do símbolo respectivo.

Art. 23º. As vantagens de que trata este capítulo serão concedidas, revistas ou revogadas, mediante proposta do Diretor Geral, submetida à decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. As vantagens de que trata este capítulo não poderão ser concedidas ao servidor que perceba qualquer outra vantagem semelhante à sua finalidade ou fundamento ainda que pagas sob títulos diversos, que tenham por fundamento o mesmo fato gerador ou a ele equiparado.

§ 2º. A aplicação do disposto neste capítulo fica condicionada à regulamentação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24º. O servidor perderá o direito a gratificação e/ou adicional de função quando afastado do exercício do cargo em atividade, exceto em licença médica, licença prêmio, licença gestante e férias.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 25º. Além das vantagens previstas nesta Lei, poderá ser concedida ao servidor da administração, gratificação de serviço com vistas a atender a serviço extraordinário por hora antecipada ou prorrogada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, remuneradas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal;

Art. 26º. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e as 05(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 20%(vinte por cento) computando-se cada hora como 52h:30m (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será condicionada à comprovação das condições ali mencionadas, atestadas pelo Diretor Geral, pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, e pelo Chefe da Guarda Legislativa.

Art. 27º. O exercício de trabalho em condição insalubre, acima dos limites de tolerância estabelecida em legislação especifica, assegurará ao servidor a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente de 40%(quarenta por cento), 20%(vinte por cento) e 10%(dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, segundo classificação nos graus máximos, médio e mínimo.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando o servidor deixar de exercer atividade ou operações que deram causa a sua concessão.

Art. 28º. As atividades e operações insalubres, os limites de tolerância aos agentes nocivos e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão definidos em laudo pericial e regulamentados pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecidas as condições disciplinares da legislação especifica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 29º. Os servidores aposentados e aqueles cujos processos de aposentadoria estejam em tramitação serão enquadrados de acordo com esta Lei, tendo suas aposentadorias acrescidas das vantagens a que fizerem jus, obedecendo-se ao disposto nos art. 76 incisos XXVII, da Lei Orgânica do Município de Natal e suas alterações, e o disposto no art. 40, § 4º da Constituição Federal, e suas alterações.

Art. 30º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão são submetidos ao regime de tempo integral.

Art. 31º. As alterações posteriores na presente Lei serão procedidas de acordo com o inciso III do art. 22, da Lei Orgânica do Município.

Art. 32º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal constituirá, por portaria, uma Comissão de Enquadramento de Pessoal composta por 03(três) membros assim denominados: 01(um), indicado pela Mesa Diretora representada pelo Presidente, 01(um) indicado pelo Diretor Geral, e 01(um) indicado pela entidade representativa da categoria em lista tríplice submetida à Mesa Diretora, para proceder ao enquadramento funcional previsto nesta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 33º. A implantação deste plano dar-se-á pelo posicionamento salarial do vencimento atual do servidor na referência vencimental idêntico ou imediatamente superior da tabela salarial, correspondente ao Grupo Ocupacional do cargo, que vigorará a partir da promulgação desta Lei, conforme Tabela 1, anexo VI a esta Lei.

Art. 34º. O enquadramento se efetivará por Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal, constando obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, classe, categoria funcional, grupo ocupacional, carreira e referência.

Art. 35º. Até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, os servidores ficam obrigados a apresentar a declaração de acumulação de cargos e recadastramento à Divisão de Recursos Humanos sob pena de terem sua remuneração suspensa.

Parágrafo Único. Somente serão lícitas as acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, letras a, b, e c da Constituição Federal, e suas alterações.

Art. 36º. O sistema de avaliação de desempenho funcional deverá ser regulamentado pela

Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 37º. A partir da vigência desta Lei ficam vedadas as incorporações salariais, ressalvadas aquelas previstas em Lei e concedidas através de portaria e de comprovado exercício do cargo, observadas as acumulações proibidas pela Constituição Federal.

Art. 38º. A partir da vigência desta Lei ficam vedadas a qualquer titulo promoções que não estão previstas neste Plano.

Art. 39º. O Dia do Servidor Público será comemorado a 28 de outubro, e nesta data, far-se-á a outorga do titulo de Servidor Padrão da Câmara Municipal do Natal, a ser regulamentado por Resolução própria instituindo critérios funcionais do referido titulo.

Art. 40º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a:

a)Promover concurso público para preenchimento dos cargos ora instituídos, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para a sua elaboração, que poderá ser executado diretamente pela Câmara Municipal, ou por empresa especializada contratada para este fim;

b)Promover o enquadramento e as adequações decorrentes da presente Lei;

c)Expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel e bom cumprimento desta Lei.

Art. 41º. Os cargos de que trata esta Lei ficam submetidos à égide do Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natal, para todos os fins de direito.

Art. 42º. Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal.

Art. 43º. Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) à Tabela 1, do anexo VI, a vigorar a partir de 01 de março de 2006, conforme Tabela 2 do mesmo anexo.

Art. 44º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do Natal.

Art. 45º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 3.888/89, e suas alterações.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de janeiro de 2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CÓDIGO
GRUPO: NIVEL SUPERIOR	
Assistente Legislativo	AL-NS400
GRUPO: NIVEL MEDIO	
Técnico Legislativo	TL-NM300
Guarda do Poder Legislativo	GSL-NM200
GRUPO: NIVEL DE APOIO	
Auxiliar de Serviços Legislativos	ASL-NA100

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO
DIRETOR GERAL	1
CHEFE DE GABINETE	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	3
CHEFE DE DIVISÃO	6
ASSESSOR	2
SECRETÁRIA	2
CHEFE DE SETOR	30
CHEFE DE SEÇÃO	3
	48

ANEXO III -TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A NOVA SITUAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA (IDEAL)	
GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
APOIO	• AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS • AGENTE ADMINISTRATIVO • CARGO LEGISLATIVO • ASSESSOR LEGISLATIVO	• Auxiliar de Serviços Legislativos	APOIO	• AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
MÉDIO	• CARGO LEGISLATIVO • ASSESSOR LEGISLATIVO • FUNÇÃO GRATIFICADA COMISSIONADA • AGENTE ADMINISTRATIVO • CARGO COMISSIONADO	• Técnico de Nível Médio	MÉDIO	• TÉCNICO LEGISLATIVO • GUARDA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
SUPERIOR	• ASSESSOR LEGISLATIVO NÍVEL SUPERIOR • CARGO LEGISLATIVO • CARGO COMISSIONADO	Técnico de Nível Superior	SUPERIOR	• ASSISTENTE LEGISLATIVO

ASSINATURA DO D.O.M.:
PROCURAR A SALA DO D.O.M.,
NA SEMAD, QUE FUNCIONA NA
RUA GENERAL GLICÉRIO,
246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

ANEXO IV – TABELA PARA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPOS OCUPACIONAIS	PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO										CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL / AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	REFERENCIA										
APOIO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	Exigência mínima do cargo e AD
	XI	XII	XIII	XIV	XV						Cursos e Avaliação de Desempenho
MÉDIO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	Exigência mínima do cargo e AD
	XI	XII	XIII	XIV	XV						Cursos e Avaliação de Desempenho
SUPERIOR	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	Exigência mínima do cargo e AD
	XI	XII	XIII	XIV	XV						Cursos e Avaliação de Desempenho

- Progressão por Conhecimento
- Pontuação mínima de 126 pontos, semestralmente, da Avaliação de Desempenho.
- Interstício de três anos.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CARGO			CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
			ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	FORA DO ESPERADO
			10-9	8-6	5-1	0
RESULTADOS	1	QUANTIDADE DE TRABALHO				
	2	QUALIDADE DO TRABALHO				
	3	EFETIVIDADE DO TRABALHO				
	4	DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
	5	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO				
	MÉDIA PARCIAL					
CAPACIDADE	6	CONHECIMENTO DO TRABALHO				
	7	CRIATIVIDADE				
	8	INICIATIVA				
	9	OBJETIVIDADE				
	10	AUTO-GERENCIAMENTO				
	11	PLANEJAMENTO				
	12	LIDERANÇA				
	13	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS				
	MÉDIA PARCIAL					
ATITUDES	14	COMPROMETIMENTO				
	15	PONTUALIDADE				
	16	ASSIDUIDADE				
	17	COOPERAÇÃO				
	18	INTER-RELACIONAMENTO				
	19	ZELO PELO PATRIMÔNIO				
	20	DISCIPLINA				
	21	ADAPTAÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE MUDANÇA				
	MÉDIA PARCIAL					
	MÉDIA PARCIAL					

RECOMENDAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL:

ASSINATURAS
AVALIADO:
AVALIADOR:

ANEXO VI – TABELA PARA ENQUADRAMENTO POR NÍVEL SALARIAL
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR.

Situação em Janeiro de 2006

Classificação	Níveis	GNA	GNM	GNS
A	1	300,00	402,03	538,76
	2	315,00	422,13	565,70
	3	330,75	443,24	593,98
	4	347,29	465,40	623,68
	5	364,65	488,67	654,87
B	6	382,88	513,10	687,61
	7	402,03	538,76	721,99
	8	422,13	565,70	758,09
	9	443,24	593,98	795,99
	10	465,40	623,68	835,79
C	11	488,67	654,86	877,58
	12	513,10	687,61	921,46
	13	538,76	721,99	967,54
	14	565,69	758,09	1.015,91
	15	593,98	795,99	1.066,71

Situação em março de 2006

Classificação	Níveis	GNA	GNM	GNS
A	1	345,00	462,33	619,57
	2	362,25	485,45	650,55
	3	380,36	509,72	683,08
	4	399,38	535,21	717,23
	5	419,35	561,97	753,10
B	6	440,32	590,07	790,75
	7	462,33	619,57	830,29
	8	485,45	650,55	871,80
	9	509,72	683,08	915,39
	10	535,21	717,23	961,16
C	11	561,97	753,09	1.009,22
	12	590,07	790,75	1.059,68
	13	619,57	830,29	1.112,67
	14	650,55	871,80	1.168,30
	15	683,08	915,39	1.226,71

**republicado por incorreção

**LEI Nº 5.711 , DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Natal, suas competências, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Natal, dispõe dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Decisão Superior;

II – Órgão de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação;

III – Órgãos de Apoio e Assessoramento;

IV – Órgãos de Administração e Execução; e

V – Órgão Vinculado.

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura organizacional da Câmara Municipal consta do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 2º. São Órgãos de Decisão Superior:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Presidência.

Parágrafo Único. As competências dos Órgãos de Decisão Superior são aquelas previstas no Regimento Interno.

Art. 3º. São Órgãos de Apoio e Assessoramento a Presidência:

I - Gabinete da Presidência;

II - Procuradoria Jurídica;

III – Assessoria Técnica; e

IV – Assessoria de Comunicação.

Art. 4º. Fazem parte da estrutura básica do Gabinete da Presidência:

I – Serviços de Cerimonial e Relações Públicas;

II – Serviços de Relações Institucional; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. A Diretoria Geral é o Órgão de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação.

§ 1º. A Diretoria Geral está subordinada diretamente à Presidência.

§ 2º. Os Órgãos de Administração e Execução e os de Apoio e Assessoramento estão subordinados à Diretoria Geral com exceção do Gabinete da Presidência que se subordina ao Presidente.

§ 3º. A Assessoria de Apoio Técnico-Administrativo e a Secretaria Administrativa são Órgãos de assessoramentos diretos à Diretoria Geral.

Art. 6º. As Comissões de Licitação e de Controle Interno estão subordinadas diretamente à Diretoria Geral.

Art. 7º. São Órgãos de Administração e Execução:

I – Departamento Legislativo;

II – Departamento Administrativo e Financeiro; e

III – Departamento de Planejamento e Projetos Especiais.

Art. 8º. O Departamento Legislativo tem a seguinte estrutura básica:

I – Seção de Assistência às Comissões Técnicas Permanentes e Provisórias;

II – Seção de Ordem do Dia Expediente Legislativo; e

III – Seção de Redação Legislativa

Art. 9º. O Departamento Administrativo e Financeiro tem a seguinte estrutura básica:

I – Divisão Administrativa:

a) Compras

b) Almoxarifado Central

c) Arquivo Geral

d) Protocolo Geral

e) Patrimônio

f) Recepção e Atendimento

g) Serviços Gerais

II – Divisão de Serviços Auxiliares:

a)Transportes

b)Engenharia e Manutenção

c)Informática

d)Guarda de Segurança Legislativa

e)Telecentro

f)Ambulatório

g)Biblioteca

h)Memorial

III – Divisão de Recursos Humanos:

a)Pessoal

b)Desenvolvimento Humano

IV – Divisão Financeira:

a)Execução Financeira

b)Controle Financeiro

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º. À Chefia de Gabinete da Presidência compete:

I - Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações superiores;

II - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade e cortesia, as atividades inerentes ao Gabinete;

III - Assegurar e supervisionar o funcionamento das ações do cerimonial e relações públicas;

IV - Organizar e manter atualizado o arquivo do Gabinete;

V - Atender autoridades, representantes de entidades públicas e particulares, facilitando os esclarecimentos e as soluções dos assuntos apresentados, fazendo encaminhamento para a unidade competente, quando for o caso;

VI - Cuidar de toda movimentação relacionada com correspondência e despachos da Presidência;

VII - Administrar a agenda de compromissos da Presidência; e

VIII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 11º. Ao Serviço de Cerimonial e Relações Públicas compete:

I - Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações superiores;

II - Assessorar a Mesa, o Presidente, os Vereadores e a Diretoria Geral;

III - Registrar no sistema informatizado da Câmara atas das sessões solenes;

IV - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade e urbanidade, as atividades próprias do cerimonial e de relações públicas;

V - Organizar e manter o funcionamento do cerimonial, com observância das normas protocolares;

VI - Promover a organização de todos os eventos e solenidades;

VII - Cuidar da elaboração da programação de eventos e solenidades da Câmara Municipal, acompanhando todas as providências quanto a sua realização;

VIII - Cuidar das providências inerentes a recepção de visitantes oficiais;

IX - Manter cadastro atualizado de cargos, seus titulares e endereços relativos a órgãos federais, estaduais e municipais;

X - Desempenhar atividades de relações públicas interna e externamente, mediante autorização da Presidência; e

XI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAL

Art. 12º. Ao Serviço de Relações Institucionais compete:

I – Assessorar as unidades administrativas da Câmara Municipal no que se refere às políticas e ações de comunicação;

II – Desenvolver campanhas institucionais e educativas;

III – Manter aberto o canal de comunicação com Órgãos governamentais, instituições privadas e organizações sociais, nacionais e estrangeiras;

IV – Organizar e/ou oferecer apoio operacional e logístico aos principais eventos da Câmara Municipal;

V – Elaborar vídeos, publicações e folders institucionais e outros materiais promocionais para eventos em consonância com o cerimonial e relações públicas;

VI – Estreitar as relações entre a Câmara Municipal e os demais poderes do Município e do Estado; e

VII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13º. Ao Serviço de Secretaria Executiva compete:

I - Atender ao público interno e externo que demandem ao Gabinete da Presidência e à Diretoria-Geral;

II - Elaborar e/ou digitar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros;

III - Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;

IV - Organizar o funcionamento e executar as tarefas do Gabinete da Presidência e da Diretoria Geral;

V - Cuidar do controle das comunicações do Gabinete da Presidência e da Diretoria Geral; e

VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 14º. À Procuradoria Jurídica compete:

I - Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações superiores;

II - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nos assuntos de seu interesse, quando receber delegação;

III - Prestar assessoria à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores e à Diretoria Geral da Câmara Municipal, nos assuntos relativos ao exercício de suas funções públicas;

IV - Prestar assessoria jurídica às comissões de natureza sindicante ou disciplinar e às comissões previstas nas normas sobre licitação;

V - Prestar assessoramento jurídico ao Processo Legislativo;

VI - Atender as diligências oriundas de instituições de controle externo, especialmente, do Tribunal de Contas do Estado, contando com a colaboração da Gerência de Controle Interno; e

VII - Auxiliar na redação de pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias, propondo emendas quando for o caso;

VIII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 15º. À Assessoria de Comunicação compete:

I - Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações superiores;

II - Assessorar a Mesa, o Presidente, os Vereadores e a Diretoria Geral;

III - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade e urbanidade, as atividades próprias de comunicação social, inclusive as relacionadas com quaisquer meios de comunicação de propriedade ou subordinados à Câmara Municipal;

IV - Promover a divulgação de informações através da imprensa de matérias votadas pela Câmara Municipal, relevantes às ações política, administrativa, social e cultural;
V - Promover articulação permanente com os mais diferentes veículos de comunicação;
VI - Cadastrar e manter as informações veiculadas que sejam de interesse da Câmara Municipal;
VII - Zelar pela boa imagem da Câmara Municipal;
VIII - Proceder a divulgação de informações institucionais via internet; e
IX - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16º. À Assessoria Técnica compete:
I - Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora sugerindo ações e medidas técnicas, que visem o desenvolvimento da Instituição;
II - Elaborar planos, projetos e propostas visando a execução das diretrizes básicas e políticas de ação da Instituição;
III - Elaborar periodicamente os relatórios de atividades;
IV - Elaborar, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, normas e procedimentos técnicos da Instituição, observando as necessidades de cada Setor;
V - Elaborar, acompanhar os programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Câmara;
VI - Assessorar a Presidência e a Diretoria Geral, nos programas a serem apresentados para estudo e discussões;
VII - Elaborar o planejamento estratégico de ação da Instituição;.
VIII - Realizar sistematicamente a avaliação Institucional;
IX - Articular novas ações sociais visando fortalecer os programas existentes;
X - Articular fontes de financiamentos em nível local, nacional e internacional para os projetos e programas;
XI - Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções; e
XII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA GERAL

Art. 17º. À Diretoria Geral compete:
I - Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;
II - Assistir o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições parlamentares;
III - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer executar com qualidade e presteza as atividades referentes ao orçamento, finanças, materiais, contratações, licitações, compras, patrimônio, recursos humanos, informática, serviços gerais e segurança institucional, enfim todos os serviços de natureza administrativa e financeira no âmbito deste Poder Legislativo, podendo disciplinar através de Portarias e Ordens de Serviço o funcionamento das atividades;
IV - Adotar políticas e ações que possibilitem o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos serviços da Câmara Municipal;
V - Praticar, em conjunto com a Presidência, os atos relacionados com empenhos, pagamentos, prestação de contas e aqueles atinentes à movimentação bancária;
VI - Promover os procedimentos licitatórios, respeitando a legislação específica;
VII – Determinar às chefias ou servidores que lhe são subordinados, mediante Portarias ou Ordens de Serviço, atribuições, tarefas e responsabilidades, conforme a necessidade dos serviços e conveniência da administração.
VIII - Promover na Câmara, a implantação e valorização dos programas de recrutamento, seleção, admissão e capacitação de pessoal;
IX - Estabelecer normas de controle de freqüência do pessoal da Câmara, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;
X - Examinar e opinar, em segunda instância, sobre questões relativas a direito, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal, enviando a Procuradoria da Câmara aquelas questões para as quais não haja jurisprudência firmada;
XI - Promover estudos e aperfeiçoamento e a administração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR mantendo-o permanentemente atualizado; e
XII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Art. 18º. À Assessoria Técnica-Administrativa compete:
I - Colaborar com a Diretoria Geral nos assuntos de sua competência;
II - Executar as atribuições de apoio técnico-administrativo no âmbito da Diretoria Geral:
III - Expedir despachos e pareceres nos processos de rotina administrativa e financeira;
IV - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 19º. À Comissão de Controle Interno compete:
I - Examinar todos os atos de origem financeira, orientando as correções pertinentes;
II - Preparar instrumentos de natureza contábil, financeira e orçamentária, objetivando o recebimento de fiscalização de controle externo;
III - Orientar, preventivamente, a gestão financeira, contábil e orçamentária, com vistas a legalidade dos procedimentos na elaboração de Prestação de Contas, inclusive as dos Gabinetes dos Vereadores;
IV - Proceder a análise e a fiscalização prévias dos atos referentes à Prestação de Contas;
V - Colaborar com a Procuradoria Jurídica no atendimento de diligências oriundas do Tribunal de Contas;
VI - Opinar sobre a abertura de Crédito Suplementar;
VII - Fazer acompanhamento através das publicações oficiais da Câmara no tocante a execução financeira e orçamentária;
VIII - Prestar assessoramento e orientação inerente à sua competência no âmbito da Câmara Municipal, quando da elaboração de projetos que resultem em despesas financeiras; e
IX - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 20º. À Comissão de Licitação compete:
I - Preparar o processo de licitação, observando a legislação vigente;
II - Promover o certame licitatório;
III - Realizar o julgamento das propostas;
IV - Emitir relatório circunstanciado do julgamento, fundamentando a escolha do licitante vencedor;
V - Encaminhar, através da Diretoria Geral, os processos devidamente instruídos, para apreciação pela autoridade competente;
VI - Comunicar aos concorrentes o resultado do julgamento das licitações;
VII - Receber, mediante protocolo, os recursos e dar parecer;
VIII - Controlar certificados de adimplência de fornecedores;
IX - Praticar outros atos necessários ao exercício de suas funções; e
X - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 21º. Ao Departamento Legislativo compete:
I - Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações superiores;
II - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade e fundamentação técnica, as atividades legislativas;
III - Prestar assessoramento à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores no desempenho de suas funções quanto ao processo legislativo e durante o expediente no âmbito da Câmara Municipal;
IV - Coordenar, supervisionar e orientar os Chefes de Seção e todo o pessoal e serviços no âmbito deste Departamento; e
V - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 22º. À Seção de Assistência às Comissões Técnicas Permanentes e Provisórias compete:
I - Oferecer e propiciar suporte técnico às Comissões Permanentes, Temporárias e aos Vereadores no desenvolvimento de proposições;
II - Emitir parecer a respeito da legalidade das proposições e da técnica legislativa, desde que solicitada;
III - Elaborar ata na íntegra, das reuniões das comissões permanentes e temporárias e das audiências públicas;
IV - Prestar assessoramento nos projetos a serem enviadas para aprovação em Plenário; acompanhando e analisando os textos a serem publicados;
V - Assessorar na elaboração e/ou revisão das atas primando pela fidelidade do que foi discutido;
VI - Proceder registro das sessões e cuidar do cadastramento da documentação; e
VII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORDEM DO DIA, EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Art. 23º. À Seção de Ordem do Dia e Expediente legislativo compete:
I - Fazer o processamento das proposições;
II - Elaborar a pauta de requerimentos e de pedidos de informações a serem apreciados nas sessões;
III - Acompanhar o trâmite das proposições;
IV - Acompanhar os prazos regimentais e votações;
V - Acompanhar a publicação dos atos oficiais resultantes do Processo Legislativo;
VI - Fornecer relatório dos requerimentos e dos pedidos de informações aos autores;
VII - Registrar no sistema informatizado da Câmara as atas das sessões ordinárias e despachos dados aos requerimentos, pedidos de informações, votos de pesar e justificativas de ausência dos vereadores nas sessões Plenária;
VIII - Assessorar na elaboração da Ordem do Dia; e
IX - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 24º. À Seção de Redação Legislativa compete:
I - Elaborar ata resumida das sessões ordinárias e extraordinárias, e na íntegra das sessões solenes, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos quando solicitado;
II - Redigir e digitar ofícios oriundos de requerimentos e de pedidos de informações e controlar o prazo de envio de respostas a estes;
III - Manter cadastro atualizado de cargos, seus titulares e endereços relativos a órgãos federais, estaduais e municipais;
IV - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato; e
V - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 25º. Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:
I - Observar e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações superiores;
II – Acompanhar, receber e avaliar as informações administrativas e financeiras das Divisões, decidindo com o Diretor Geral a sua execução;
III - Elaborar proposta orçamentária da Câmara Municipal para análise da Diretoria Geral obedecendo aos prazos por esta determinados; e

IV - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26º. À Divisão Administrativa compete:

I – Supervisionar e avaliar os Serviços de Compras, Almoxarifado Central, Arquivo Geral, Protocolo Geral, Patrimônio, Recepção e Atendimento, e Serviços Gerais;

II - Promover as ações pertinentes a prevenção de incêndio;

III - Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Palácio Padre Miguelinho;

IV - Fiscalizar, permanentemente, as instalações da Câmara Municipal, zelando pela segurança dos bens móveis e imóveis;

V - Supervisionar e avaliar os serviços terceirizados emitindo relatórios periódicos sobre a qualidade e eficácia dos mesmos; e

VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUB-SEÇÃO I

COMPRAS

Art. 27º. Ao Setor de Compras compete:

I - Obter o fluxo contínuo de suprimentos;

II - Proceder o controle de materiais quanto ao seu uso, guarda, conservação, registro, especificações e estoques, observando as normas atinentes à espécie;

III - Comprar materiais e insumos pelos menores preços, obedecendo padrões de qualidade definidos;

IV - Procurar, sempre dentro de uma negociação justa e honrada, as melhores condições para a Câmara principalmente quanto a forma de pagamento;

V - Promover análise do preço-custo dos produtos a serem adquiridos pela Câmara;

VI - Estimar preços entre firmas do ramo, através de "Mapa Demonstrativo", de acordo com o "Pedido de Suprimento" do serviço de controle de estoque do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial;

VII - Remeter à Divisão Administrativa, para análise e decisão, o "Mapa Demonstrativo de Preços" com o valor estimativo para cada tipo de produto ou serviço a ser adquirido, correspondente a média aritmética das propostas de preços coletados;

VIII - Receber documentos, certidões, notas fiscais e orçamentos encaminhados pelos fornecedores à Câmara; e

IX - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUB-SEÇÃO II

DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Art. 28º. Ao Almoxarifado Central compete:

I - Receber todo o material adquirido, observadas as características próprias dos produtos (perfeitas condições de uso e consumo) e bem assim as condições estipuladas na ordem de compra recusando os produtos em desacordo com esse documento;

II - Desenvolver ações no sentido de que os produtos, sejam devida e convenientemente armazenados;

III - Zelar pela preservação da qualidade dos produtos, principalmente, pelas condições sanitárias dos alimentos;

IV - Diligenciar, junto à Divisão Administrativa vinculado, através de expediente, sempre que qualquer ocorrência venha impedi-lo ou cerceá-lo no cumprimento de suas obrigações;

V - Atender, com pontualidade, as requisições de material das Unidades, dentro das disponibilidades de estoque e de acordo com a quantidade média estipulada para cada caso, pelos setores competentes, obedecida o programa de abastecimento;

VI - Estabelecer o ponto de ressuprimento (estoque mínimo) para cada material, de acordo com as estatísticas do consumo e outras circunstâncias condicionantes;

VII - Remeter à Divisão Administrativa o "Mapa de Controle Físico" dos materiais estocados no Almoxarifado;

VIII - Organizar cadastros com a discriminação, anotações e baixa do material;

IX - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO III

DO ARQUIVO GERAL

Art. 29º. Ao Arquivo Geral compete:

I - Classificar documentos, arquivá-los e prepará-los para a microfilmagem;

II - Controlar os arquivos corrente, intermediário e permanente, determinando prazos de guarda e destino dos documentos, com base em avaliação dos valores legal e histórico;

III - Atender as solicitações autorizadas pelo Presidente e/ou Diretor Geral de documentos arquivados por parte do público interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias; e

IV - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO IV

DO PROTOCOLO GERAL

Art. 30º. Ao Protocolo Geral compete:

I - Receber, conferir e protocolar expediente interno e externo que dêem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino;

II - Protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara; e

III - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO V

DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 31º. Ao Setor de Patrimônio compete:

I - Registrar em fichas próprias todos os bens da Câmara Municipal;

II - Efetivar o tombamento dos bens da Câmara Municipal, existentes em suas Unidades funcionais;

III - Emitir guias de tombamento e termo de responsabilidade;

IV - Proceder as devidas remoções, transferências, empréstimos, devoluções e recolhimentos dos bens da Câmara Municipal;

V - Depositar sob sua responsabilidade, material ocioso e danificado, informando ao Chefe imediato para dotar as devidas providências;

VI - Providenciar o conserto dos bens, expedindo Guia de ciência do concerto à Divisão Administrativa;

VII - Elaborar balancetes mensais e inventário anual, relativos aos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal;

VIII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO VI

DA RECEPÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 32º. À Recepção e Atendimento compete:

I - Recepcionar as pessoas que demandem aos serviços prestados pelos gabinetes e pelos departamentos e dar-lhes o devido encaminhamento;

II – Recepcionar junto ao cerimonial, sempre que necessário, as autoridades e convidados nas solenidades organizadas pela Câmara Municipal; e

III - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO VII

DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 33º. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - Coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, jardinagem e conservação de todas as dependências da sede;

II - Sugerir os serviços de detetização e/ou fumigação das dependências da Câmara Municipal, sempre que a medida for recomendada; e

III - Manter o serviço de copa e cozinha em funcionamento e em condições de higiene;

IV - Preparar e servir água e café aos vereadores, convidados e servidores, quando solicitado;

V - Providenciar a execução dos serviços de cópias de documentos (xérox);

VI - requisitar o material necessário à execução dos serviços, mantendo estoque regular e providenciando sua distribuição; e

VII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 34º. À Divisão de Serviços Auxiliares compete:

I – Supervisionar e avaliar os Serviços de Transportes, Engenharia e Manutenção, Informática, Guarda de Segurança Legislativa, Telecentro, Ambulatório, Biblioteca e Memorial;

II - Supervisionar e avaliar os serviços terceirizados emitindo relatórios periódicos sobre a qualidade e eficácia dos mesmos;

III - Baixar normas, expedir ordem de serviço após ouvir o Departamento de Administração e Financeiro; e

IV - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE TRANSPORTES

Art. 35º. Ao Setor de Transportes compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Diretoria Geral e a Divisão de Serviços Auxiliares;

II - Elaborar sistema de controle e acompanhamento do uso de viaturas;

III - Manter atualizados os controles de consumo de combustíveis, lubrificantes e de quilometragem percorrida;

IV - Fiscalizar a forma de condução dos veículos, coibindo os excessos de velocidade e a má utilização das viaturas;

V - Manter atualizados os termos de recebimento de viaturas;

VI - Fiscalizar os procedimentos para manutenção e conservação de viaturas, bem como alertar, sistematicamente, os motoristas sobre os procedimentos, a serem adotados em caso de acidentes, informando a Divisão de Serviços Auxiliares as irregularidades encontradas nas viaturas ou nos procedimentos de serviços;

VII - Encaminhar as viaturas para reparo e revisão após autorização do Setor competente;

VIII - Atender com presteza as requisições de viaturas, observadas as normas baixadas a respeito do seu uso;

IX - Manter a disciplina funcional do Setor, principalmente no trato com os demais setores;

X - Informar, mediante relatório mensal, à Divisão de Serviços Auxiliares, sobre o andamento dos serviços e, em casos especiais, comunicar a ocorrência de qualquer ato ou fato irregular, para as providências cabíveis; e

XI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Art. 36º. Ao Setor de Engenharia e Manutenção compete:

I - Promover as ações pertinentes à prevenção de incêndio;

II - Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, de acordo com as disposições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

III - Supervisionar os serviços de alvenaria, pintura, eletricidade e hidráulicos das dependências da Câmara;

IV - Providenciar consertos de equipamentos elétricos, eletrônicos e eletros-domésticos;

V - Remeter mensalmente à Divisão de Serviços Auxiliares os mapas e demonstrativos dos serviços de engenharia; e

VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE INFORMÁTICA

Art. 37º. Ao Setor de Informática compete:

I - Prestar assessoria ao Poder Legislativo Municipal quanto às políticas e diretrizes de informática;

II - Coordenar e acompanhar o desenvolvimento, a implantação, a operação e a manutenção

dos sistemas de informação existentes na Instituição;
III - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, relativas à operacionalidade dos recursos computacionais;
IV - Receber, conferir, testar e instalar novos equipamentos de informática;
V - Providenciar a manutenção e execução de consertos de equipamentos e instalações;
VI - Participar do processo de compra de novos equipamentos de informática;
VII - Promover o processo de planejamento, elaboração, implantação e manutenção dos serviços de informática da Câmara Municipal;
VIII - Definir as configurações de equipamentos e programas;
IX - Executar as atividades de suporte à rede e aos programas utilizados; e
X - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO IV

DA GUARDA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 38º. À Guarda de Segurança Legislativa compete:
I – Cumprir com a vigilância e proteção diurna e noturna do Poder Legislativo;
II – Dar proteção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
III – Apreender pessoas, em estado de: embriaguez, desequilíbrio emocional, ou portando arma de fogo, arma branca, e ainda objetos que ofereçam perigo iminente aos Vereadores e Servidores, bem como quaisquer tipos de material que possa causar danos ao patrimônio da Câmara Municipal do Natal; e
IV - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO V

TELECENTRO

Art. 39º. Ao Telecentro compete:
I - Instalar Telecentro Comunitário na Câmara Municipal do Natal ou em locais pré-estabelecida pela Mesa Diretora, com estações de trabalho em ambiente de software livre conectadas à Internet, disponibilizadas aos vereadores e à população excluída;
II - Implementar uma Intranet e um portal, propiciando meios para divulgação e pesquisa de informações do interesse dos servidores e da comunidade;
III – Coordenar o monitoramento e suporte permanente para a manutenção das instalações físicas, dos equipamentos, da qualidade dos serviços ofertados e dos meios de acesso a Internet;
IV - Promover capacitações para inclusão digital e oficinas temáticas com base nos materiais didáticos produzidos pelo Senado Federal, demais parceiros da FECAM RN, destinados aos vereadores, servidores e a população;
V - Interligar Telecentros aos pontos de presença do Programa GESAC existentes, com vistas à dinamização da utilização destes pontos; e
VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO VI

DO AMBULATÓRIO

Art. 40º. Ao Ambulatório compete:
I - coordenar, orientar e dirigir os serviços de saúde dos funcionários da Câmara;
II - Executar assistência médica no ambulatório da Câmara Municipal, ou a domicilio, quando for exigido, atendendo a funcionários e vereadores, com como a seus dependentes;
III - Preencher relatórios necessários á comprovação de atendimento;
IV - Atestar enfermidades em funcionários, tendo em vista justificação de afastamento ao serviço, de acordo com as normas vigentes;
V - Orientar, a pedido ou sob determinação superior, funcionários e vereadores quando a exames gerais de saúde;
VI - Prestar assistência médica de urgência, em Plenário, a Vereadores, funcionários, convidados e público presente em geral;
VII - Organizar e coordenar a assistência odontológica aos vereadores, funcionários e seus dependentes no Ambulatório da Câmara;
VIII - Assegurar o controle de estoque e do consumo do material e do equipamento odontológico necessário;
IX - Estudar e propor ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, visando a melhoria do atendimento odontológico; e
X - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO VII

BIBLIOTECA

Art. 41º. A Biblioteca compete:
I - Desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios;
II - Proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos;
III - Atualizar e manter o sistema de registro de material bibliográfico e de documentos mediante procedimentos que visem a facilitar o acesso a informações;
IV - Estruturar e executar a busca de dados e a pesquisa documental através da análise direta às fontes primárias (formais e informais), secundárias e/ou terciárias de informações disponíveis independente de suporte físico;
V - Acompanhar os trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos da Câmara Municipal; e
VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO VIII

MEMORIAL

Art. 42º. Ao Memorial compete:
I - Regatar e difundir a história da Câmara Municipal do Natal;
II - Despertar o interesse pela história da Casa e de seus parlamentares;
III - Contribuir para a valorização do Legislativo Municipal;
IV - Esclarecer sobre a importância da legislação para a construção de uma cidade de todos;
V - Contribuir para a construção da cidadania;
VI - Desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios; e
VII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 43º. À Divisão de Recursos Humanos compete:
I – Supervisionar e avaliar os Serviços do Setor de Pessoal e do Desenvolvimento Humano;
II - Desenvolver políticas de treinamento e qualificação profissional para servidores da Câmara Municipal;
III - Executar as atividades inerentes à administração de pessoal;
IV – Adotar os procedimentos processuais próprios das atividades de administração de pessoal;
V - Opinar nos casos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;
VI - Propor e gerenciar políticas de benefícios diretos e indiretos;
VII - Aplicar sistema de controle de freqüência de servidores;
VIII - Exercer a coordenação e controle dos serviços de comando da Folha de Pagamento de Pessoal, responsabilizando-se, direta ou subsidiariamente, pelas alterações comandadas;
IX - Exercer a coordenação e controle dos serviços de confecção das guias de recolhimento das diversas consignações destinadas a entidades privadas bem como a preparação dos documentos relativos às obrigações sociais do empregado e empregador;
X - Exercer controle sobre os processos relativos às concessões e vantagens, observando o limite para desconto em folha de pagamento estabelecido pelo art. 21, caput da Lei nº 5.710
XI - Acompanhar os serviços de controle de freqüência, férias e licenças diversas; e
XII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE PESSOAL

Art. 44º. Ao Setor de Pessoal compete:
I - Planejar, coordenar, controlar e dirigir os serviços do setor;
II - Fornecer informações e documentos referentes a pessoal à Diretoria Geral e à Divisão de Recursos Humanos, quando solicitados, na forma da lei;
III - Expedir instruções necessárias à efetivação de medidas relativas a pessoal, observados os dispositivos legais específicos;
IV - Fornecer informações necessárias à instrução de ações jurídicas;
V - Prestar informações e esclarecimentos a que o servidor tiver direito;
VI - Emitir parecer em assuntos de sua competência;
VII - Distribuir adequadamente e promover a racionalização dos serviços pertinentes;
VIII - Exercer a coordenação e controle dos serviços relativos ao cadastro, registro e assentamento funcionais, fiscalizando a autenticidade dos documentos apresentados;
IX - Fornecer, a pedido do servidor, atestados, declarações e outros documentos relativos à sua própria situação funcional;
X - Comunicar, expressamente, à Divisão de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer irregularidade nos serviços que venham a ter conhecimento, em razão do cargo; e
XI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 45º. Ao Setor de Desenvolvimento Humano Compete:
I - Planejar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento de recursos humanos, juntamente com o setor pertinente;
II - Efetivar o controle de lotação dos servidores;
III - Participar do processo de planejamento estratégico da Câmara Municipal na área de recursos humanos;
IV - Interpretar a política de pessoal;
V - Apresentar alternativas de solução para problemas de pessoal, com base em princípios legais;
VI - Manter o arquivo e o controle de todos os documentos que envolvam as atividades de recursos humanos de forma que, a qualquer tempo e sempre que exigidos pela autoridade competente;
VII - Providenciar as medidas necessárias para a fiel implantação das promoções de pessoal, deliberadas pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas;
VIII - Proceder ao processo de recrutamento e seleção de pessoal, quando necessário;
IX - Planejar e desenvolver as atividades de qualificação e requalificação profissional dos servidores da Câmara Municipal, de acordo com o processo de avaliação de desempenho;
X - Coordenar o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR dos servidores da Câmara Municipal;
XI - Realizar encontros, seminários e treinamentos de interesse da Câmara Municipal do Natal, devidamente autorizados pela Mesa Diretora e/ou Diretor Geral; e
XII - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO FINANCEIRA

Art. 46º. À Divisão Financeira compete:
I – Supervisionar e avaliar os Serviços de Execução e Controle Financeiro;
II - Programar, supervisionar e controlar as atividades concernentes ao recebimento, guarda, transferência, depósitos e pagamento de valores pertencentes à Câmara Municipal;
III - Supervisionar a documentação relativa a depósitos bancários; e
IV - Supervisionar a administração financeira e contábil;
V - Colaborar com o gerenciamento do orçamento e proceder o processamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da documentação fiscal;
VI - Adotar todos os procedimentos normativos e legais com vistas a execução de pagamentos e a elaboração de prestação de contas;
VII - Proceder aos registros contábeis da Câmara Municipal;
VIII - Registrar e atualizar o patrimônio imobiliário, observando normas pertinentes ao assunto;
IX - Elaborar minutas de editais de licitações e de fornecimento de bens e serviços;
X - Fazer o processamento das licitações, das dispensas e dos casos de inexigibilidade;
XI - Expedir diariamente a situação dos saldos bancários da Câmara Municipal;

XII – Informar diariamente à Execução Financeira os saldos disponibilizados para a Execução das despesas autorizadas;
XIII - Elaborar e acompanhar a gestão formal dos contratos administrativos; e
XIV - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.
SUBSEÇÃO I
EXECUÇÃO FINANCEIRA
Art. 47º. Ao Setor de Execução Financeira compete:
I - propor ao Chefe da Divisão Financeira a política e as diretrizes referentes à Administração Financeira e Contábil;
II - Contatar as entidades governamentais, bancos e agências financeiras sobre a liberação e controle de fundo e recursos transferidos ou devidos à Câmara Municipal;
III - Promover a elaboração dos balanços, balancetes e outros documentos oficiais relativos à análises e resultados contábeis e assina-los com o Diretor da Divisão Financeira;
IV - Providenciar a documentação das operações financeiras realizadas pela Câmara;
V - Manter gestão das contas correntes da Câmara Municipal; e
VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.
SUBSEÇÃO II
CONTROLE FINANCEIRO
Art. 48º. Ao Setor de Controle Financeiro compete:
I - Atender consultas, dar parecer e proceder a estudos orçamentários, por solicitação da Mesa, das Comissões, de Vereadores e da Diretoria Geral;
II - Elaborar Relatório sobre a prestação de contas anual da Câmara Municipal;
III - Fazer empenhos das despesas e elaborar as guias de pagamento, após a liquidação de despesa;
IV - Confeccionar a proposta orçamentária anual, de acordo com as instruções recebidas e emitir cheques;
V - Verificar o controle orçamentário na Câmara Municipal, certificando-se do seu fiel, cumprimento e da realização da despesa com empenho prévio; e
VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.
TITULO III
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 49º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da presente Lei.
§ 1º. O provimento dos cargos em comissão acima referidos ocorrerá por indicação do Presidente que a submeterá à aprovação da Mesa Diretora.
§ 2º. A remuneração dos referidos cargos será composta de duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) idêntica à representação e 40% (quarenta por cento) referente ao vencimento, conforme fixado no Anexo II.
§ 3º. Quando o ocupante do cargo for servidor público da ativa deverá optar em receber a parcela referente à representação ou a remuneração total do cargo em comissão, sendo que, nesta hipótese, fica impedido de receber a remuneração do cargo efetivo.
§ 4º. Quando o ocupante do cargo for servidor público aposentado ou não pertencer aos quadros do serviço público, receberá sua remuneração integralmente.
Art. 50º. A Diretoria Geral será dirigida por um Diretor Geral; os Departamentos por Chefes de Departamentos; a Procuradoria Jurídica por Procurador-Chefe; o Gabinete da Presidência por Chefe de Gabinete; as Assessorias por Assessores, as Divisões por Chefes de Divisão, os Setores por Chefes de Setores e as Seções por Chefe de Seção.
Art. 51º. Os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo II têm como atribuições e responsabilidades o exercício das competências previstas no Título II desta Lei, devendo observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 52º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos criados nesta Lei não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais.
Art. 53º. As férias dos ocupantes desses cargos serão gozadas mediante a conveniência do serviço, autorizadas pelo Diretor Geral, após ouvir a Presidência.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 54º. As unidades funcionais da Estrutura Organizacional são as constantes do Anexo I.
§ 1°. As unidades aqui aludidas considerar-se-ão instaladas com a nomeação e posse dos respectivos titulares.
§ 2º. Quando qualquer uma das unidades constantes da estrutura organizacional do nível referido no caput deste artigo não for instalada, serão exercidas suas competências cumulativamente pela Diretoria Geral, quando a esta subordinada, ressalvadas as competências da Procuradoria Jurídica.
Art. 55º. A apresentação da documentação e as demais formalidades exigidas para investidura nos cargos mencionados no Anexo II, cumprirão as determinações legais e as orientações fixadas pela Divisão de Recursos Humanos.
Art. 56º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2006, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.
Art. 57º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de janeiro de 2006.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
**Republicado por incorreção.

Organograma Estrutural

Anexo I

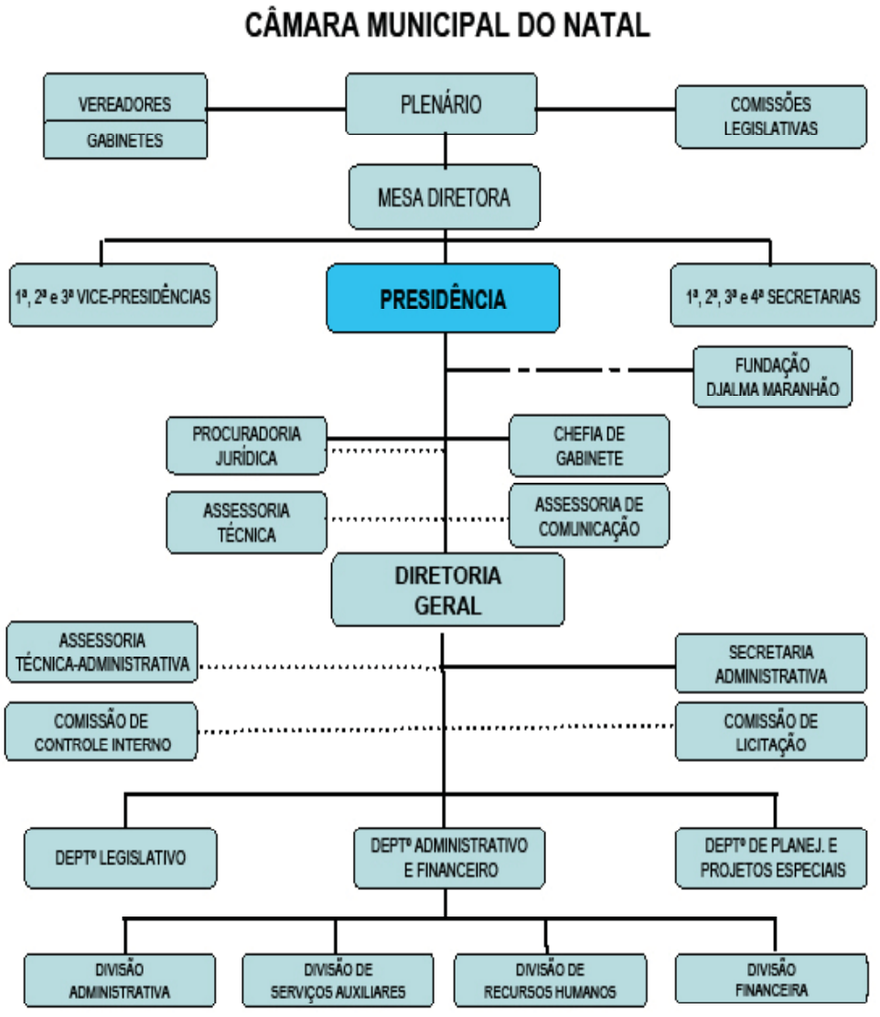

Organograma Estrutural

Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

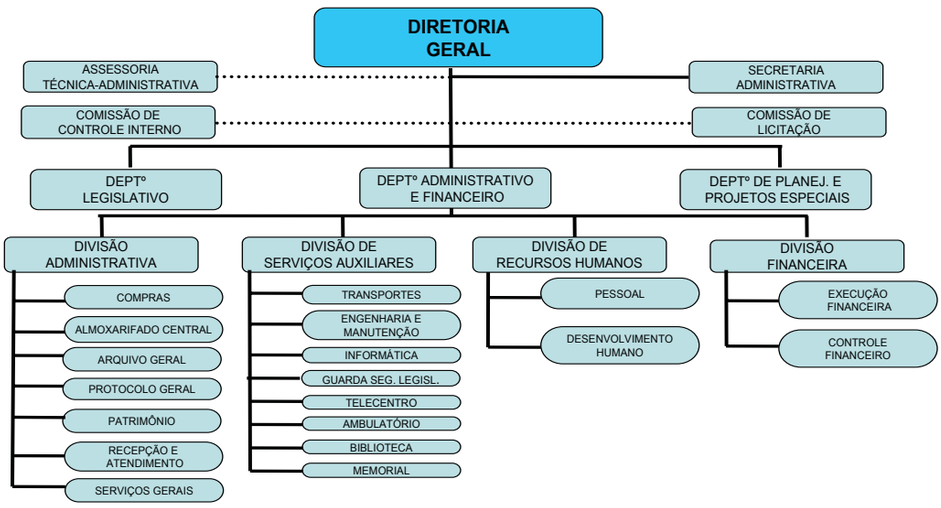

LEGENDA: _____ Subordinação Administrativa
..... Assessoramento Técnico
___ _ __ _ __ Órgão Vinculado

Organograma Estrutural

Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

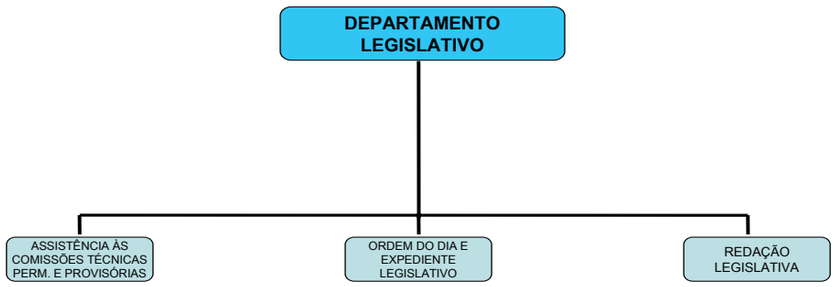

LEGENDA: _____ Subordinação Administrativa
..... Assessoramento Técnico
___ _ __ _ __ Órgão Vinculado

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS NOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
ESPECIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
NOMENCLATURA	QTDE	ESTRATIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO				NOMENCLATURA	QTDE	ESTRATIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		VENCIMENTO	REPRES.	REMUNERAÇÃO	TOTAL			VENCIMENTO	REPRES.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
DIRETOR GERAL	1	3.040,00	4.560,00	7.600,00	7.600,00	DIRETOR GERAL	1	3.040,00	4.560,00	7.600,00	7.600,00
CHEFE DE GABINETE	1	1.520,00	2.280,00	3.800,00	3.800,00	CHEFE DE GABINETE	1	1.520,00	2.280,00	3.800,00	3.800,00
DIRETOR	2	1.520,00	2.280,00	3.800,00	7.600,00	CHEFE DE DEPTº	3	1.520,00	2.280,00	3.800,00	11.400,00
GERENTE	7	720,00	1.080,00	1.800,00	12.600,00	CHEFE DE DIVISÃO	6	788,00	1.182,00	1.970,00	11.820,00
ASSESSOR	2	720,00	1.080,00	1.800,00	3.600,00	ASSESSOR	2	1.520,00	2.280,00	3.800,00	7.600,00
						SECRETÁRIA	2	-	741,00	741,00	1.482,00
						CHEFE DE SETOR	30	-	500,00	500,00	15.000,00
						CHEFE DE SEÇÃO	3	-	400,00	400,00	1.200,00
	13			Total.... 35.200,00			48			Total.... 59.902,00	

PORTARIA Nº. 005/2006-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e, ofício nº. 048/2006-GS/SEMPLA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, matrícula nº. 35.885-1, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPLA, referente ao período aquisitivo de 2005, no período de 06.02.2006 a 06.03.2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 24 de janeiro de 2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2.452/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00622/1999 -SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 889/2004 – AP, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de setembro de 2004, que retificou a Portaria nº 949/2003 – AP, de 22 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de outubro de 2003, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à funcionária MARIA DA PAZ FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula n°41.250-7, integrante do Cargo de Professor PE-2 – Nível G, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, acrescentando de acordo as informações nº 119/04 e 197/2005 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 2.453/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 000777/2002-SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 374/2004 – AP, de 04 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de maio de 2004, que retificou a Portaria nº 572/2002 - AP– 09 de outubro de 2000, publicada em 30 de outubro de 2002, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais à funcionária DENISE PAIVA DE MEDEIROS, matrícula n° 64.046-1, integrante do Cargo de Professor PE-1 – Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, acrescentando de acordo as informações nº 066/2005 – DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: 1/3 de gratificação de nível superior, de conformidade com o art. 42, da Lei Complementar 016/98.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 2.455/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 02417/1989-SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 1791/2005 – AP, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de outubro de 2005, que retificou a Portaria n° 158/1990 – AP, de 14 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 1990, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao funcionário FRANCISCO LUIZ DA COSTA, matrícula n° 31.650-8, integrante do Ciclo Básico, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, acrescentando de acordo as informações nº 47/2002 – DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 40, inciso I, da Constituição Federal, 5% (cinco por cento) de gratificação adicional qüinqüenal de conformidade com o art. 155 da Lei nº 1.517/65, 45 horas extras incorporadas de acordo com a Súmula nº 76 do TST, com base na Classe Superior, ou seja, Ciclo Básico, Padrão A – Nível IV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 2.456/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº23.208/1999-SEMAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 969/2004 – AP, 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de novembro de 2004, que retificou a Portaria n° 899/1999 – AP, 16 de dezembro de 1999, republicada no Diário Oficial do Município de 02 de abril de 2002, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos proporcionais à funcionária JOSEFA ETÂNIA LOPES GOMES, matrícula n°602-6, integrante do Cargo de Assessor Jurídico de 1ª Classe, lotada na Secretaria Municipal de Administração geral e Planejamento –SEMAP, acrescentando de acordo as informações nº 096/2005 – DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.108/92 e 26/30 (vinte e seis trinta avos) de proporcionalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 2.457/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 001294/2001-SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 561/2002– AP, de 24 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de outubro de 2002, republicada por incorreção em 18 de março de 2003, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à funcionária SOLANGE MATOS PEREIRA, matrícula n° 65.702-0, integrante do Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, acrescentando de acordo as informações nº 0269/2003 e 175/2005– DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, inciso I, da Lei 1.517/65, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.091/92, 2% (dois por cento) de anuênios de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.108/92 e 4/30 avos de proporcionalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 2.458/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00662-B/2002-SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 574/2002 – AP, de 09 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de novembro de 2002, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionas à funcionária MARIA DAS NEVES DA CRUZ, matrícula n° 39.080-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, acrescentando de acordo com as informações solicitadas em outros casos semelhantes pela DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve ser excluído do ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, letra “d” da Lei 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) alterada pela Lei 4.091/92 e acrescentar Art. 47, I, alínea “d”, art. 55, da Lei Complementar 042/02, 03 (três) qüinqüênios de conformidade com o art. 12, § 6º da Lei Complementar 020/99.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 2.459/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 70.125/2003 -SEMSUR,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 120/2004 – AP, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de março de 2004, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos proporcionais ao funcionário FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS, matrícula n° 20.545-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, acrescentando de acordo as informações nº 031/2005 – DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 8º, § 1º, incisos I, II, alínea “a” e “b”, da Emenda Constitucional 20/98, 30% de gratificação de insalubridade incorporada de acordo como o art. 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com proventos proporcionais a 70% (setenta por cento), correspondente aos 31 (trinta e um) anos de contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 003/2006-G.S., de 16 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na conformidade do que dispõe o artigo 39, § 1º da Lei Complementar 063, de 11 de outubro de 2005 e, tendo em vista o que consta no Processo n°. 23077.044776/2005-66 SEMAD, de 23/12/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, a MARIA DAS DORES ROCHA DA SILVA, dependente, conforme artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar nº. 063/05, na qualidade de cônjuge, do ex-servidor municipal, SEVERINO ERNESTO DA SILVA, matrícula nº 06.308-8, falecido em 13 de dezembro de 2005, com valor correspondente à totalidade da Remuneração do Servidor, no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 2° da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, c/c o artigo 39, § 2º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 – Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão e em nosso site www.natal.rn.gov.br/licitacoes , conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Concorrência Pública	Objeto	Data	Hora
045240/2005-68	001/06-SEMPLA	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Telecomunicação de Transmissões de Dados em Longas Distâncias, para a Interligação das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Natal e destas à Rede Mundial de Computadores, Internet, com concentrador na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças – Tipo "Técnica e Preço".	13.03.06	09:00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2005 – SEMTAS

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Concorrência Pública Nº 009/2005.

Empresa ganhadora:

LOTIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., no valor global de R$ 4.299.942,38 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CONVITE Nº 003/2006 - SEMOV

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 003/2006.

Empresa ganhadora:

G & G COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., no valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Natal, 24 de janeiro de 2006.

Janildo Pereira de Azevedo
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD
EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 005/2003 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério, 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 14h30m do dia 09.02.2006, para prestar esclarecimentos.

OLYMPIA REGINA ALMEIDA QUADROS, matrícula n.º 36.940-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD
EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 035/2002 que não tendo sido encontrada para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer no edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério, 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 15h30m do dia 16.02.2006, para prestar esclarecimentos.

PAULA FRANCINETE BESSA MAGALHÃES SOARES, matrícula n.º 087-6, integrante do Grupo de Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

A Comissão
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD
EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 009/2003 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério, 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 16h do dia 16.02.2006, para prestar esclarecimentos.

TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 55.925-7, ocupante do cargo de Professor PE 2, Nível E, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD
EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 007/2003 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério, 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 16h30m do dia 16.02.2006, para prestar esclarecimentos.

IARA AZEVEDO CATÃO, matrícula n.º 66.163-1, ocupante do cargo de Professor PE 2, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD
EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 015/2002 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério, 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 17h do dia 16.02.2006, para prestar esclarecimentos.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FILHO, matrícula n.º 07.334-2, integrante do grupo de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Pessoa, 634, 5º andar, salas 01 e 02, Centro, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização do certame:

Convite nº 01/06 – Serviços de engenharia – melhoria em cozinhas e despensas de diversas Escolas Municipais da Zona Norte.

Processo nº 00000070/06 - SME/PMN

Abertura: 06.02.2006 – 11:00 h.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2006.

A COMISSÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:10002956/2005 SME/PMN

CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.

CONTRATADO:Dica – Comércio ,Representações e Serviços Ltda

CNPJ:70.163.076/0001-13.

OBJETO:Contrato referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos do Projovem/SME, durante o ano letivo de 2006.

VALOR:R$ 49.248,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA:Vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

PROJETO/ATIVIDADE:2-178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3..90.30-02
FONTE DE RECURSO:181
BASE LEGAL: art. 24, V, da Lei 8.666/93
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva – Contratante.
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº:00002956/2005 - SME/PMN
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:JRRC Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 03.823.330/0001-75
OBJETO:Referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos do Projovem/SME, durante o ano letivo de 2006.
VALOR:R$ 178.770,60 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos) total.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
PROJETO/ATIVIDADE:2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02
FONTE DE RECURSO:181.
BASE LEGAL: art. 24, V, da Lei 8.666/93
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva – Contratante.
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação
Natal/RN, 23 de janeiro de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº:00002518/2005 – Concorrência nº 001/2004
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:Preservice Recursos Humanos Ltda. – CNPJ: 04.833.413/0001-08
OBJETO:Prorrogar por 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com data término em 31 de dezembro de 2006, o contrato de locação de serviços de Auxiliar de Cozinha, Porteiros, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Pessoal, para atender as necessidades da rede municipal de ensino bem como desta Secretaria.
VALOR:R$ 155.837,00(cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais) mensal.
FONTE:111
ATIVIDADE:2.178
ELEMENTO DE DESPESA:31.90.34-02
BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.
Mayfran Ferreira Ribeiro – Contratado.
Natal/RN, 23 de janeiro de 2006.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº:10002859/2005 – CV nº 08/05 SME/PMN
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:Nicol Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 08.241.747/0005-77.
OBJETO:Contrato referente à recuperação das instalações físicas das Escolas Municipais Localizadas nas Zonas Sul, Leste e Oeste desta Capital.
VALOR:R$ 101.912,40 (Cento e um mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA:Vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
PROJETO/ATIVIDADE:2-181
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39
FONTE DE RECURSO:111 e 131
BASE LEGAL: Artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.
Nilzomar Teixeira da Silva – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº:10002956/2005 SME/PMN
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:Dica – Comércio ,Representações e Serviços Ltda
CNPJ:70.163.076/0001-13.
OBJETO:Contrato referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos do Projovem/SME, durante o ano letivo de 2006.
VALOR:R$ 49.248,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA:Vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
PROJETO/ATIVIDADE:2-178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3..90.30-02
FONTE DE RECURSO:181
BASE LEGAL: art. 24, V, da Lei 8.666/93
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.
Agamenon G. da Rocha – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº:00002956/2005 - SME/PMN
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:JRRC Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 03.823.330/0001-75
OBJETO:Referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos do Projovem/SME, durante o ano letivo de 2006.
VALOR:R$ 178.770,60 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos) total.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
PROJETO/ATIVIDADE:2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.02
FONTE DE RECURSO:181.
BASE LEGAL: art. 24, V, da Lei 8.666/93
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.
José dos Reis Cavalcante – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº:00002952/2005 - SME/PMN – PP nº 02/2005
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:JRRC Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 03.823.330/0001-75
OBJETO:Referente a aquisição de material permanente, visando atender as necessidades da Coordenação Geral dos Núcleos e das Estações do Projovem.
VALOR:R$ 61.240,00 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais) total.
PROJETO/ATIVIDADE:2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO:111.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 7.652/2005
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.
José dos Reis Cavalcante – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº:00002947/2005 - SME/PMN – TP nº 27/2005
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.
CONTRATADO:Livraria Progresso Mundial Ltda- ME – CNPJ: 40.987.693/000-61
OBJETO:Referente a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades da Coordenação Municipal e das quatro Estações da Juventude.
VALOR:R$ 665,35 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) total.
PROJETO/ATIVIDADE:2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO:111.
BASE LEGAL: Artigo 22, II, da Lei nº 8.666/93
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.
Alberto Antas P. Pinto – Contratado.
Natal/RN, 23 de janeiro de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº: 002249/05
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666.93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiaria: LITORMED COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDCOS LTDA
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Kit's e 03 (três) cabos de conexão para procedimentos de embolizaçõa de aneurisma celebral.
Valor Total R$: 94.620,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 22
Fonte:
Reconhecimento: Mariza Sandra de Souza Araújo – Secretária adjunta de Operacionalização das Ações de Saúde
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes – Secretária Municipal de Saúde

---

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 031/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula

Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 31/05, Permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Tereza Elizabethe Gurgel de Faria - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 004/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula

Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 004/05,
Permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Paulo Vasconcelos de Paula – Contratada
Manoel Pereira dos Santos

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 030/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CENTRO DE CITODIAGNOSTICO PAPANICOLAU S/C LTDA
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 030/05,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Suely Macedo de Araújo e Silva - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 029/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 029/05,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Sibele Morais de Macedo - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 00805
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INSTITUTO DE MEDICINA PEDIATRICA - IMEP
Objeto: Alteração da Cláusula Décima Sexta – Do Prazo
de Vigência do instrumento contratual original nº 008/05,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Marileide Rodrigues Dantas C. Lott - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 037/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 37/05,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 Á 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Nelson Roberto Salustino Galvão - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 027/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 027/05,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Zélia Maria Silva de Assis - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 038/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: OFTALMOCLINICA DE NATAL LTDA
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 038/05,
Permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.12.2006 Á 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Nelson Roberto Salustino Galvão - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 006/05
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA
Objeto: Alteração da Cláusula Décima Sexta – Do Prazo
de Vigência do instrumento contratual original nº 006/05,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Marco Antonio Rey de Faria - Contratada

Extrato de 3º Termo Aditivo
Contrato nº 128/03
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - IOTRAUMA
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira – Obrigações da Contratada e alteração da Clausula
Décima Primeira – Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 128/03,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas
e não alteradas
Vigência: 01.01.2006 à 31.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Eulália Albuquerque Alves - Contratada

SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 006/06-SEL – Convite nº 035/2004.
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Esporte e Lazer – SEL
CONTRATADA: Polyfrios Eletrorefrigeração Ltda.
OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, com inicio em 02 de janeiro de 2006 e data termino em 31 de dezembro de 2006, o contrato de prestação de serviços de locação de 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado.
BASE LEGAL: art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º da Lei Federal Nº 8666/93, com suas alterações posteriores.
ASSINATURAS:
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (Contratante).
Pedro Flávio Queiroz Barbosa (Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 003/06-SEL – Convite nº 055/2005.
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Esporte e Lazer – SEL
CONTRATADA: Espacial Car Rental LTDA.
OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, com inicio em 02 de janeiro de 2006 e data termino em 31 de dezembro de 2006, e acrescer o valor inicial contratado para a locação de veículos em 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR MENSAL: R$ 1.457,50 (hum mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)
BASE LEGAL: art. 57, §2º e art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8666/93, com suas alterações posteriores.
ASSINATURAS:
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (Contratante).
Tomás Silveira Guimarães (Contratada).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 005/06-SEL – Convite nº 030/2004.
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Esporte e Lazer – SEL
CONTRATADA: CENTAURO Suprimentos e Serviços Ltda.
OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, com inicio em 02 de janeiro de 2006 e data termino em 31 de dezembro de 2006, o contrato de prestação de serviços de locação de uma máquina copiadora/impressora preto e branco.
BASE LEGAL: art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º da Lei Federal Nº 8666/93, com suas alterações posteriores.
ASSINATURAS:
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (Contratante).
Paulo Henrique Silvestre Pinheiro (Contratada).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 004/06-SEL – Contrato nº 003/2003 – Convite nº 060/2003.
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Esporte e Lazer – SEL
CONTRATADA: LOCAMEQ LTDA.
OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, com inicio em 02 de janeiro de 2006 e data termino em 31 de dezembro de 2006, e acrescer o valor inicial contratado em 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato de locação de veículos firmado entre as partes.
VALOR MENSAL: R$ 2.372,50 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos)
BASE LEGAL: art. 57, §2º e art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
ASSINATURAS:
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (Contratante).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: PROSENG – Projetos de Serviços de Engenharia Ltda.
OBJETO: Adequar os itens constantes da planilha, além do acréscimo de quantitativos em 25 (vinte e cinco) itens; e a supressão em 19 (dezenove) itens e o acréscimo de 15 (quinze) novos, tudo conforme adequação anexada ao quadro demonstrativo deste Termo Aditivo, acrescendo-se, por conseguinte, o percentual de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) ao contrato original, isto é, o equivalente a R$ 137.197,65 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), visando à execução dos serviços de construção da praça da paz, na conformidade do Processo Licitatório nº 23077.030798/2005-49 – Tomada de Preços n° 078/05.
VALOR ORIGINÁRIO: R$ 549.766,42 (quinhentos quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE/PROJETO: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV
FONTE: 111
BASE LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações.
Marilene Rodrigues Dantas
Contratante
Proseng – Projetos de Serviços de Engenharia Ltda
Contratada

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: Milena Galvão F. de Souza
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, referente à Locação de Imóvel , situado na Av. Hildebrando de Góis, 196, Ribeira, Natal- RN
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 05/01/2006, e término no dia 05/01/2007.
VALOR: Sendo seu valor total de R$ 19.453,32 (dezenove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e trinta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.621,11 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais e onze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE:
15.122.001.2-260
ELEMENTO: 3.3.90.36 SUB-ELEMENTO: 04
FONTE: 111
ANEXO:I
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.
Marilene Rodrigues Dantas
Contratante
Milena Galvão F. de Souza
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

PORTARIA Nº 009/2006 – STTU/GS, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir comissão de sindicância com o fim de apurar as supostas irregularidades apontadas no Processo Administrativo de nº 23077.001155/2006-79.
Art. 2º. Designar os servidores Emerson Bruno Pinheiro Tavares, matrícula nº 17.439-4, Maria das Graças Barros Lima, matrícula nº 11.367-1, e Isaac Cruz do Nascimento, matrícula nº 11.277-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de sindicância, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços
Contrato nº 009/2006.
Processo nº 23077.043046/2005-48.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – STTU.
Contratada: Brisa Serviços Empresariais Ltda.
Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, para prestação de serviços de manutenção e funcionamento da CONTRATANTE em regime de horário e período de acordo com as especificações e condições descritas no Processo Administrativo nº 23077.043046/2005-48, Convite nº 213/2005 (STTU).
Prazo do contrato: 17 de janeiro de 2006 e término em 31 de Setembro de 2006.
Valor global do contrato: R$ 7.900,55 (sete mil, novecentos reais e cinqüenta e cinco centavos).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.122.001.2 – 539 – Preservação e Conservação dos Bens Imóveis;
Elemento de Despesa: 31.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato terceirização;
Fonte 111 – Pessoa Jurídica.
Previsão legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Contratante – Elequicina Maria dos Santos.
Contratada – Edílson Coelho da Silva.
Testemunha – Wisler José de Souza.
Testemunha – Rui de Oliveira Viana Neto.
Natal(RN), 17 de Setembro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Extrato do Contrato nº 001/ 2006
Processo nº 00000001/ 2006
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário – SMDC
Contratada: Natal Rent a Car Serviços Ltda.
Carta Convite nº 193/ 2005 – Processo nº 23077.038918/2005-56
Objeto: Referente à locação de 03 (três) veículos automotores para apoiar as Ações e Programas desenvolvidos por esta secretaria.
Valor Mensal R$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), Totalizando a importância de R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).
Vigência: 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2006.
Base Legal: Artigo 22, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Assinaturas: Nivaldo Ferreira da Silva Secretario SMDC
Jacqeline Kátia Cunha Vilela representante-legal Natal Rent a Car Serviços Ltda.

Extrato do Contrato nº 002/ 2006
Processo nº 00000005/ 2006
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário – SMDC
Contratada: Miguel Ivan Ferreira Salustino – EPP BR COMPUTADORES
Objeto: Referente à locação de 07 (sete) microcomputadores SEMPRON, com 256 MB de memória RAM; placa de vídeo de 8 MB; drive de 3 ½ com cap. de 1.44 MB; HD de 40 GB; CD-ROM de 52X, placa de fax modem 56K on board, placa de rede, gabinete mini torre, mouse, teclado, estabilizador e monitor de 15.
Valor Mensal R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), Totalizando a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Vigência: 15 de Janeiro à 14 de Junho de 2006.
Base Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Assinaturas: Nivaldo Ferreira da Silva Secretario SMDC
Miguel Ivan Ferreira Salustino EPP - BR COMPUTADORES

Termo de Inexigibilidade de Licitação
È inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: 00000003/2006-SMDC
Credor: Telemar Norte & Leste S/A.
CNPJ: 33.000.118/0016-55
Endereço: Av. Prudente de Morais, 757 – Tirol – Natal-RN
Objeto: Estimativa para pagamento da Telefonia Fixa desta Secretaria durante o exercício de 2006.
Valor Estimado R$ 23.276,00 (vinte e três mil e duzentos e setenta e seis reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Sub-Elemento: 43 – Serviços de Telecomunicações, Fonte: 111.
Natal, 18 de Janeiro de 2006.
Reconhecimento: Giovanni Magnus Bezerra de Souza-Chefe da Usaf
Ratificação: Nivaldo Ferreira da Silva-Secretário

Termo de Dispensa de Licitação
È Dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: 00000004/2006-SMDC
Credor: Cia. Energética do Rio Grande do Norte-COSERN.
CNPJ 08.324.196/0001-81
Endereço: Rua: Mermoz, 150 - Baldo
Objeto: Estimativa para pagamento do Consumo de energia elétrica desta Secretaria, durante o exercício de 2006.
Valor Estimado R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Sub-Elemento: 29 – Serviços de Energia Elétrica, Fonte: 111.
Natal,18 de Janeiro de 2006.
Reconhecimento: Giovanni Magnus Bezerra de Souza-Chefe da Usaf

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Locação de imóvel
NOME DO CREDOR: Sebastião Marcos Santiago
CPF: 778.106.354-68
ENDEREÇO: Rua Alto da Boa Vista, 05, Vila São Geraldo, CEP: 59040-000, Natal-RN.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111, Projeto/Atividade: 08.244.005.2-352 – Plantão Social e Abordagem a População em situação de rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
Reconhecimento: Cremilde Alves Marinho
Ratificação: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Aditivo nº 240/05
Processo nº 00004.046/06
Contratante: SEMTAS
Contratado: Sebastião Marcos Santiago
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 a 30.06.06.
Valor: R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal
Dotação: Projeto/Atividade 18.149-08.122.001.2-369, Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte111.
Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Locação de imóvel
NOME DO CREDOR: Sebastião Marcos Santiago
CPF: 778.106.354-68
ENDEREÇO: Rua Alto da Boa Vista, 05, Vila São Geraldo, CEP: 59040-000, Natal-RN.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111, Projeto/Atividade: 08.244.005.2-352 – Plantão Social e Abordagem a População em situação de rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
Reconhecimento: Cremilde Alves Marinho
Ratificação: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Aditivo nº 390/05
Processo nº 00004.196/06
Contratante: SEMTAS
Contratado: Sebastião Marcos Santiago
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 a 30.06.06.
Valor: R$ 200,00 (duzentos reais) mensal
Dotação: Projeto/Atividade 18.149-08.122.001.2-369, Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte111.
Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Locação de imóvel
NOME DO CREDOR: Sebastião Marcos Santiago
CPF: 778.106.354-68
ENDEREÇO: Rua Alto da Boa Vista, 05, Vila São Geraldo, CEP: 59040-000, Natal-RN.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111, Projeto/Atividade: 08.244.005.2-352 – Plantão Social e Abordagem a População em situação de rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
Reconhecimento: Cremilde Alves Marinho
Ratificação: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Aditivo nº 403/05
Processo nº 00004.209/06
Contratante: SEMTAS
Contratado: Sebastião Marcos Santiago
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 a 30.06.06.
Valor: R$ 200,00 (duzentos reais) mensal
Dotação: Projeto/Atividade 18.149-08.122.001.2-369, Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte111.
Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóveis
NOME: Judite Vicente de Moura
CPF.: 655.652.404-25
ENDEREÇO: Rua Fernando de Noronha, nº110, Neópoles, Natal/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 287/05
Processo nº 00004.092/06
Contratante: Semtas
Contratado: Judite Vicente de Moura
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua - Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóveis
NOME: Manoel Gentil de Andrade Filho
CPF: 565.574.184-91
ENDEREÇO: Rua José Luiz da Silva, nº825, Lot. Aliança, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 291/05
Processo nº 00004.096/06
Contratante: Semtas
Contratado: Manoel Gentil de Andrade Filho
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua - Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóveis
NOME: Josefa Vicente
CPF.: 317.002.254-72
ENDEREÇO: Av. Miguel Cervantes, nº548, Lot. Aliança, Lagoa Azul, Natal/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00(trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 292/05
Processo nº 00004.097/06
Contratante: Semtas
Contratado: Josefa Vicente
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua - Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóvel
NOME: Manoel André Ferreira
CPF.: 342.465.254-72
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 37 - Santarém, Natal/RN.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 306/05
Processo nº 00004.111/06
Contratante: Semtas
Contratado: Manoel André Ferreira
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua. Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóvel
NOME: Jeane Ferreira de Melo
CPF.: 702.985.644-91
ENDEREÇO: Trav. Ary Pereira, 383, Alecrim, Natal/RN/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 318/05
Processo nº 00004.123/06
Contratante: Semtas
Contratado: Jeane Ferreira de Melo
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóvel
NOME: José Wilson Silva Leocárdio
CPF.: 634.439.534-68
ENDEREÇO: Av. Boa Sorte, 1748 – Lot. Jardim Progresso, Natal/RN/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 319/05
Processo nº 00004.124/06
Contratante: Semtas
Contratado: José Wilson Silva Leocádio
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóvel
NOME: Francisco Soares da Silva
CPF.: 450.764.054-72
ENDEREÇO: Rua José Luiz da Silva, s/n, 1ºAndar, Lot. Aliança, Natal/RN.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ .300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 329/05
Processo nº 00004.134/06
Contratante: Semtas
Contratado: Francisco Soares da Silva
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua. Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóveis
NOME: Isabel Cristina Cavalcante
CPF.: 011.255.014-21
ENDEREÇO: Rua José Maurício de Macedo, 28 Lot. Alvorada IV, Natal/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 334/05
Processo nº 00004.139/06
Contratante: Semtas
Contratado: Isabel Cristina Cavalcante
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ--08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: locação de imóvel
NOME: Gercina de Lucena Ribeiro
CPF.: 838.642.614-49
ENDEREÇO: Travessa Recife, 26 – Vale Dourado, Natal/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111-Proj/ativ-08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de rua.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9036 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECONHECIMENTO: Cremilde Alves Marinho
RATIFICAÇÃO: Daniel Costa Rodrigues Leite

Extrato de Termo aditivo nº 346/05
Processo nº 00004.151/06
Contratante: Semtas
Contratado: Gercina de Lucena Ribeiro
Objeto: prorrogar vigência do Contrato de locação de imóvel, pelo período de 01.01.06 até 31.03.06.
Valor mensal: R$ 100,00(cem reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111-Proj/ativ-08.244.005.2-352 – Plantão Social e abordagem a população em situação de Rua.- Elemento de despesa 33.90.36
Base Legal: Lei nº 8.666/93 em sua atual redação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Procurador : Aurino Lopes Vila
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira
PAUTA DE JULGAMENTO
TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2006, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

30 / 01
Processo: nº 2003.005144-9 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: INPELE – Indústria de Peles S/A - Recurso nº 304/2005 - TATM – Ex Ofício - Relatora: Conselheira Cynthia Cunha Barreto.

Processo: nº 2005.007628-5 - SPEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Jaime Azevedo Gois - Recurso: nº 336/2005 - TATM – Ex Ofício – Relatora: Conselheira Cynthia Cunha Barreto

Processo: nº 2005.006512-7 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Josimar Domingo da Costa - Recurso: nº 325/2005 - TATM – Ex Ofício – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

31/01
Processo: nº 2005.003953-3 –SEMUT – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Comercial José Lucena Ltda. – Recurso: nº 227/2005 –TATM – Ex Ofício – Relatora: Conselheira Cynthia Cunha Barreto.

Processo : nº 2005.012481-6 – SEMUT – Recorrente: Fazenda Municipal –Recorrido: Marcos Costa – Recurso: nº 309/2005 – TATM – Ex Ofício – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.
Processo: nº 2005.009000-8 – SEMUT – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Helder Godeiro de Lacerda – Recurso nº 337/2005 – TATM – Ex Ofício – Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco.

01/02
Processo : n º 2004.005559-5 – SEMUT – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: NATIMÓVEIS – Natal Imóveis Ltda. – Recurso nº 318/2005 – TATM – Ex Ofício – Relator: Conselheiro Wlademir Soares Capistrano.
Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 23 de janeiro de 2006.
Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
A MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.067.176/0002-90, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 20/01/2006, através do Processo Nº. 23077.001664/2006-00, o licenciamento ambiental para construção de um edifício residencial multifamiliar na Rua Guilherme Tinoco, 1253, Barro Vermelho, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

---

*EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO
CONTRATO N°: 004/2005
1° TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 23077.040532/2005-12
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
CONTRATADO: ASG – SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO:REFERENTE A PRORROGAÇAO DO CONTRATO DE LIMPEZA E RECEPÇAO PELO PRAZO DE 08(OITO MESES), COM INICIO EM 01/01/2006 À 31/08/2006.
VALOR GLOBAL: R$ 39.260,08 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.001.2-615
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇAO;
SUBELEMENTO: 34.02 – CONTRATAÇAO TEMPORARIA.
FONTE DE RECURSO: 111 – ANEXO I;
BASE LEGAL:O CONTRATO TEM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93, ART. 57, INCISO II.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 23077.044484/2005-23
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
CONTRATADO: RADAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA ESTA SEMURB.
VIGÊNCIA: 02/01/2006 A 31/12/ 2006.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.001.2-615 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
SUBELEMENTO: 39.60 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA
FONTE DE RECURSO: 111 – ANEXO I.
BASE LEGAL: O CONTRATO TEM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.

---

*EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 23077.045139/2005-15
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
CONTRATADO: XTECH – REPRESENTANTE AUTORIZADO XEROX
OBJETO: REFERENTE A LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO MARCA XEROX, COPIADORA S421, COM GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, EXCETUANDO TONER, CILINDRO E PAPEL, COM ATENDIMENTO 24HS.
VIGÊNCIA: 01/01/2006 A 31/12/ 2006.
VALOR GLOBAL: R$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0001.2-614 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMURB.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
SUBELEMENTO: 39.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FONTE DE RECURSO: 111 – ANEXO I
BASE LEGAL: O CONTRATO TEM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Francisco Eduardo da Costa Júnior
PRESIDENTE